



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 535/2020 - ANO IV

RIO NEGRO-MS, QUARTA-FEIRA

29 DE ABRIL DE 2020

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Administração – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoe
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Rosemiro Batalha Lopes
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis - Interino
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Rosângela Martins Gri de Godoy

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza
Vereador – Eronildes Sabino Nery
Vereador – Vanderlei Alves de Amorim
Vereador – Guido Schmitz
Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach
Vereador – Antonio Marques Ferreira

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 33/SMECEL/RN/2020.

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Adequação do Regimento Escolar do Centro de Educação Infantil Doliria Herculano Diniz .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data,

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 27 de Abril de 2020.

Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

REGIMENTO ESCOLAR RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL 2020.

CONTEÚDO

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR	6
CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO.....	6
CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS DAS FINALIDADES E OBJETIVOS.....	6
SEÇÃO I - DAS FINALIDADES.....	7
SEÇÃO II - DOS OBJETIVOS.....	8
CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	8
SEÇÃO I - DA DIREÇÃO.....	3

SEÇÃO II - DA SECRETARIA ESCOLA	9
SEÇÃO III - DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA.....	3
SEÇÃO IV - DO CORPO DOCENTE.....	3
SEÇÃO V - DA ATENDENTE DE ENSINO.....	11
SEÇÃO VI - DO AUXILIAR DE SECRETARIA.....	3
SEÇÃO VII - DO INSPETOR DE CRIANÇA.....	3
SEÇÃO VIII - DOS SERVIÇOS AUXILIARES.....	12
SEÇÃO IX - DO SERVIÇO DE MERENDEIRA.....	12
SEÇÃO X - DO SERVIÇO DE LAVANDERIA.....	12
SEÇÃO XI - DO SERVIÇO DE ZELADORIA.....	12
SEÇÃO XII - DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS MESTRES.....	13
CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR.....	13
SEÇÃO I - DO FUNCIONAMENTO.....	13
SEÇÃO II - DA ORGANIZAÇÃO	14
DEFINIÇÃO DE CURRÍCULO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL.....	14
DOS DIREITOS DE APRENDIZAGEM NA EDUCAÇÃO INFANTIL.....	15
SEÇÃO III - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO.....	18
SEÇÃO IV - DA TRANSIÇÃO PARA ENSINO FUNDAMENTAL.....	19
SEÇÃO VI - DO AGRUPAMENTO DE TURMAS.....	19
TÍTULO II - DO REGIME ESCOLAR.....	21
CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR.....	21
CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS DE MATRÍCULA.....	4
CAPÍTULO III - DA FREQUÊNCIA.....	23
TÍTULO III - DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR.....	24
CAPÍTULO I.....	24
DOS REGISTROS, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVOS ESCOLARES.....	24
SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS E FORMAS.....	24
SEÇÃO II - REGISTROS E ESCRITURAÇÃO.....	25
SEÇÃO III - DO ARQUIVO.....	25
SEÇÃO IV - DA INCINERAÇÃO.....	26
SEÇÃO V - DA RESPONSABILIDADE E AUTENTICIDADE.....	26
TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ESCOLAR.....	26
CAPÍTULO I - DOS DIREITOS.....	26

SEÇÃO I - DO DIRETOR.....	26
SEÇÃO II - DO SECRETÁRIO DA ESCOLA.....	7
SEÇÃO III - DO COORDENADOR PEDAGÓGICO.....	7
SEÇÃO IV - DO CORPO DOCENTE.....	27
SEÇÃO V - DO ATENDENTE DE ENSINO.....	28
SEÇÃO VI - DO AUXILIAR DE SECRETARIA DA ESCOLA.....	28
SEÇÃO VII - DO INSPETOR DE CRIANÇA.....	28
SEÇÃO VIII DA MERENDEIRA.....	28
SEÇÃO IX - DA LAVADEIRA.....	7
SEÇÃO X - DO ZELADOR.....	7
SEÇÃO XI - DO CORPO DISCENTE.....	8
CAPÍTULO II - DOS DEVERES.....	30
SEÇÃO I - DO DIRETOR.....	8
SEÇÃO II - DO SECRETÁRIO DA ESCOLA.....	8
SEÇÃO III - DO COORDENADOR PEDAGÓGICO.....	8
SEÇÃO IV - DO CORPO DOCENTE.....	8
SEÇÃO V - DO ATENDIMENTO DE ENSINO.....	34
SEÇÃO VI - DO AUXILIAR DE SECRETARIA DA ESCOLA.....	35
SEÇÃO VII - DO INSPETOR DE CRIANÇA.....	36
SEÇÃO VIII - DA MERENDEIRA.....	37
SEÇÃO IX - DA LAVANDERIA.....	37
SEÇÃO X - DO ZELADOR.....	38
SEÇÃO XI - CORPO DISCENTE.....	39
CAPÍTULO III - DAS PROIBIÇÕES AO CORPO DOCENTE.....	8
CAPÍTULO IV.....	40
DAS PENALIDADES AO CORPO DOCENTE.....	40
E FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS.....	9
TÍTULO V - DA AVALIAÇÃO INTERNA DA UNIDADE ESCOLAR.....	9
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	40

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR
CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º. O Centro de Educação Infantil "Dolória Herculano Diniz-Polo", Situado na Rua Yao Higashi nº 575, bairro Santa Fé no Município de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, é administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, inscrita no CNPJ Nº 10.841.794/0001.70, através da legislação em vigor, é regida por este Regimento Escolar.

Parágrafo único. Este Regimento Escolar terá como adendos os atos legais referentes ao Centro de Educação Infantil Dolória Herculano Diniz-Polo e Extensão.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º. A organização curricular da Educação Infantil é pautada nos princípios:

I - Éticos:

- a) de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia;
- b) de respeito à dignidade humana e de compromisso com a promoção do bem comum, contribuindo para combater e eliminar quaisquer formas de discriminação.

II - Políticos:

- a) de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais;

- b) da busca da equidade no acesso à educação, aos bens e outros benefícios;
- c) da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre as crianças que apresentem diferentes necessidades;
- d) da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

III - Estéticos:

- a) do cultivo da sensibilidade juntamente com a racionalidade;
- b) do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade;
- c) da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira;
- d) da construção de identidades plurais e solidárias.

Art. 3º. A oferta da Educação Infantil objetiva, promover e garantir o desenvolvimento integral da criança, nos aspectos físicos, afetivos, cognitivos, sociais e culturais, respeitando a expressão e as competências infantis e garantindo-lhes a identidade, autonomia e a cidadania, complementando a ação da família e da comunidade.

Seção I
DAS FINALIDADES

Art. 4º. O Centro de Educação Infantil, atendendo ao disposto nas Constituições Federal e Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394 de 20/12/1996, baseada na BNCC Base Nacional Comum Curricular e PPP Projeto Político Pedagógico oferece a Educação Infantil e tem por finalidade:

I - desenvolvimento integral da criança até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade em seus aspectos físico, psicológico, cognitivo, emocional, estético e social, buscando a integração com a família e a comunidade;

II - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola com a família e a comunidade;

III - promover a ampliação de suas experiências e conhecimentos, estimulando seu interesse pelo processo de transformação da natureza e pela convivência em sociedade;

IV - garantir e valorização do profissional da Educação Infantil;

V - estabelecer padrão de qualidade;

VI - propiciar o processo educativo alicerçado no desenvolvimento da criança, no seu modo de perceber o mundo, nas suas relações com o meio;

VII - desenvolvimento da consciência política, filosófica e religiosa da criança evitando tratamento desigual;

VIII - preservação e valorização do patrimônio cultural;

IX - proporcionar a criança através de suas experiências, meios para que construa seu saber em interação com o mundo;

X - possibilitar à criança a integração com a realidade que o cerca, através da participação e adequação, de modo a tornar o ensino um ato salutar e prazeroso.

Seção II
DOS OBJETIVOS

Art. 5º. O Centro de Educação Infantil tem por objetivos:

I - cumprir os direitos da criança ao acesso à escola conforme o ECA Estatuto da Criança e Adolescente;

II - sistematizar os conhecimentos relacionados à natureza, a sociedade, a linguagem oral, escrita e implementando os 5 (cinco) campos de experiências, aproveitando e ampliando as descobertas das crianças sobre o mundo;

III - criar condições para a integração social;

IV - exercer o direito à prática de ações de educação que conduzam à independência e a consciência de cidadania;

V - ofertar atividades que adotem os princípios éticos, políticos e estéticos como fundamentos geradores da identidade pessoal;

VI - propiciar atividades sensorial, motora e intelectual;

VII - desenvolver a personalidade humana e enriquecimento do vocabulário;

VIII - estimular hábitos de higiene;

IX - proporcionar condições para que a criança tenha bom desenvolvimento na aprendizagem subsequente.

CAPITULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º. O Centro de Educação Infantil funciona como seguinte estrutura administrativa.

- I** - direção;
- II** - secretaria da escola;
- III** - coordenação pedagógica;
- IV** - corpo docente;
- V** - atendente de ensino;
- VI** - auxiliar de secretaria da escola;
- VII** - inspetor de criança;
- VIII** - serviços auxiliares;
- IX** - merendeira;
- X** - lavanderia;
- XI** - zeladoria;
- XII** - associação de pais e mestres.

Seção I DA DIREÇÃO

Art. 7º. A direção do Centro de Educação Infantil é o órgão de execução, supervisão, coordenação e controle de todas as atividades no âmbito do Centro de Educação Infantil "Dolória Herculano Diniz Pólo" e será exercido por um profissional efetivo formado em curso de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação em educação, lotado e designado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Na inexistência de profissional habilitado, poderá exercer a função, um profissional em nível superior em curso de licenciatura na área educacional.

§ 2º. O diretor será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo coordenador pedagógico ou secretário escolar, através de portaria interna, quando do impedimento serão tomadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção II DA SECRETARIA ESCOLA

Art. 8º. A Secretaria é o órgão encarregado pelo registro sistemático dos fatos relacionados à vida escolar da criança e dos atos praticados neste Centro de Educação Infantil e está diretamente ligado à direção.

§ 1º. A Secretaria está a cargo de um secretário, com escolaridade mínima em nível de Ensino Médio.

§ 2º. Na ausência do secretário, responderá pela secretaria escolar um funcionário lotado e designado pela Secretaria Municipal de Educação através de portaria interna.

Art. 9º. Os serviços da secretaria serão centralizados no Centro de Educação Infantil "Dolória Herculano Diniz-Polo".

Seção III DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 10. A coordenação pedagógica é a responsável pela parte do planejamento escolar da Educação Infantil em articulação direta com a direção escolar.

Art. 11. O coordenador pedagógico será um profissional com nível de graduação em pedagogia com habilitação em supervisão, orientação ou administração escolar lotado e designada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Na falta deste profissional poderá exercer a função o profissional habilitado em Pedagogia ou outros profissionais de outras disciplinas quando efetivo.

§ 2º. A Coordenação Pedagógica tem a responsabilidade de garantir a coerência da linha pedagógica educacional prevista no PPP Projeto Político Pedagógico cumprindo o exposto na BNCC Base Nacional Comum Curricular.

§ 3º. A Coordenação Pedagógica está encarregada de garantir a unidade e a continuidade da ação educativa e de ensino.

Seção IV DO CORPO DOCENTE

Art. 12. O corpo docente é composto por professores responsáveis pelo desenvolvimento do processo de ensino, atuando diretamente com a criança no ambiente de sala de aula ou fora dele, quando necessário.

Art. 13. A formação docente para atuar nas etapas da educação básica será de nível superior, com licenciatura plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitindo-se na falta do pedagogo da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, a formação em nível médio, na modalidade normal.

Parágrafo único. Os profissionais que atendem crianças da Educação Infantil devem possuir curso em primeiros socorros direcionados a essa faixa etária.

Seção V DA ATENDENTE DE ENSINO

Art. 14. O Serviço de Atendente de Ensino constitui-se num conjunto de atividades que visam auxiliar o professor das turmas de Berçário e Maternal da Educação Infantil.

Parágrafo único. O Serviço de Atendente de Ensino ficará sob a responsabilidade de um funcionário, com escolaridade mínima em nível de Ensino Médio.

Seção VI DO AUXILIAR DE SECRETARIA

Art. 15. O auxiliar de secretaria presta serviços na secretaria desta Instituição de Ensino, auxiliando o Secretário em todas as atividades de registro da vida escolar da criança, arquivo e correspondência geral.

Art. 16. O auxiliar de secretaria está diretamente ligado ao secretário desta Instituição de Ensino.

Parágrafo único. Para o exercício desta função o funcionário deverá ter a escolaridade mínima em nível de Ensino Médio.

Art. 17. Este profissional será lotado e designado pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção VII DO INSPETOR DE CRIANÇA

Art. 18. O inspetor é o que zelará pela criança no pátio desta Instituição Ensino.

Parágrafo único. Este cargo é de responsabilidade de um funcionário lotado e designado, pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo às orientações da Direção, para o exercício desta função são funcionários com escolaridade em nível de Ensino Médio.

Seção VIII DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 19. Os Servidores auxiliares constituem-se em um conjunto de atividades que darão suporte operacional às atividades desenvolvidas pelo Centro de Educação Infantil.

Art. 20. Os Serviços de Auxiliares serão lotados e designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Este cargo é de responsabilidade de um funcionário lotado e designado, pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo às orientações da Direção, para o exercício desta função são funcionários com escolaridade em nível de Ensino Médio.

Seção IX DO SERVIÇO DE MERENDEIRA

Art. 21. O serviço de merendeira tem por finalidade preparar e servir o café da manhã/lanche/almoço do Centro de Educação Infantil, zelando pelo seu local de trabalho, ficando sobre a responsabilidade de um funcionário, diretamente ligada a Direção.

Parágrafo único - A alimentação das crianças do Centro de Educação Infantil ficará sob a responsabilidade de uma merendeira, seguindo às orientações de uma nutricionista que atende a Rede Municipal de Ensino.

Seção X DO SERVIÇO DE LAVANDERIA

Art. 22. A lavanderia é o local para higienização das roupas e demais acessórios utilizados pelas crianças deste Centro de Educação Infantil e ficará sob a responsabilidade de um funcionário, lotado e designado pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo às orientações da Direção.

Seção XI DO SERVIÇO DE ZELADORIA

Art. 23. A zeladoria tem por finalidade a manutenção da limpeza do prédio e instalações do Centro de Educação Infantil, ficando sobre a responsabilidade de um funcionário, lotado e designado pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo às orientações da Direção.

Seção XII DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Art. 24. A APM Associação de Pais e Mestres, entidade auxiliar do Centro de Educação Infantil Dólría Herculano Diniz-Pólo, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao educando e na integração família-escola-comunidade.

Art. 25. A APM Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Dólría Herculano Diniz-Pólo, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, social e nem finalidades lucrativas.

Art. 26. A APM Associação de Pais e Mestres não possuirá bens patrimoniais próprios, pois todas as aquisições serão feitas para o Estabelecimento de Ensino a qual representa.

Art. 27. Os recursos financeiros serão aplicados de acordo com o plano de aplicação previa mente elaborado.

Parágrafo único - A assistência à criança será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos.

CAPITULO III DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Seção I DO FUNCIONAMENTO

ART. 28. A oferta da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino será organizada em Creches, para atender crianças de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11(onze) meses de idade e Pré-escola, para atender crianças de 04(quatro) anos e 05 (cinco) anos e 11(onze) meses de idade.

ART. 29. O atendimento da Educação Infantil será realizado em Centros de Educação Infantil sendo:

I - O funcionamento em tempo parcial implica o atendimento das crianças por no mínimo 4 horas aulas de 60 minutos e em tempo integral com jornada igual ou superior a 7 horas diárias, dividida em horas aulas e recreações e no máximo 10 horas por dia.

II - Horário de entrada e saída da Creche:

- a) Turma Parcial entrada às 7 horas e saída às 11horas;
- b) Turma Integral entrada às 7 horas e saída às 17 horas.

II - Horário de entrada e saída da Extensão Pré-Escolar:

- a) Turma período matutino entrada às 7 horas e saída às 11 horas;
- b) Turma período vespertino entrada às 13 horas e saída às 17 horas.

ART. 30. A carga horária anual é de 800 (oitocentas) horas para jornada parcial e 1600 (um mil e seiscentas) horas para jornada integral, divididas em 200 (duzentos) dias letivos.

Parágrafo único - O período destinado ao recreio será computado na carga horária total e deverá ser integralmente acompanhado pelo professor e/ou atendente de ensino que estiver responsável pelo respectivo horário da turma.

Seção II DA ORGANIZAÇÃO DEFINIÇÃO DE CURRÍCULO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 31. Critérios definidos pela BNCC:

I - 1 (um) professor (a) Regente com habilitação em pedagogia para atuar na Educação Infantil – o eu, o outro e o nós – escuta, fala, pensamento e imaginação, espaços, tempos, quantidades, relações e transformações;

II - 1 (um) professor (a) para ministrar o componente curricular de Arte - traços, sons, cores e formas;

III - 1 (um) professor (a) com habilitação em Educação Física para ministrar corpo, gesto e movimento.

§ 1º. Os cinco campos de experiências deverão ser trabalhados multidisciplinarymente e suas definições estarão contidas no Projeto Político Pedagógico da escola.

§ 2º. Onde não houver a disponibilidade de professor (a) habilitado (a) nas áreas específicas de Arte e Educação física a escola deverá lotar, para esses componentes curriculares, um (a) professor (a) com curso de pedagogia ou Curso Normal superior, admitindo-se como habilitação mínima obtida em Curso Normal Médio.

DOS DIREITOS DE APRENDIZAGEM NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 32. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI definem como eixos norteadores das práticas pedagógicas as interações e brincadeiras. Com o objetivo de garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, saúde, liberdade, confiança, respeito, dignidade, convivência e a interação com outras crianças e adultos. Foram estabelecidos na BNCC Base Nacional Comum Curricular o seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento que deverão permear as vivências de todas as crianças brasileiras:

Art. 33. O desenvolvimento do currículo será efetivado a partir dos 05 (cinco) campos de experiências:

I - o eu o outro e o nós;

II - corpo, gesto e movimentos;

III - traços, sons, cores e formas;

IV - escuta, fala pensamento e imaginação;

V - espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 34. As práticas pedagógicas que compõem os direitos de aprendizagem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências: A BNCC Base Nacional Comum Curricular na Educação Infantil estabelece seis direitos de aprendizagem:

I - conviver;

II - brincar;

III - participar;

IV - explorar;

V - expressar;

VI - conhecer-se.

Art. 35. O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes da criança com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento pleno de criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

Art. 36. O projeto Político Pedagógico da Educação Infantil deverá considerar que a criança é o sujeito histórico e de direitos que, nas interações e brincadeiras das práticas cotidianas que vivem, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos, ampliando os significados sobre a natureza e a sociedade.

Art. 37. Para essa etapa as 10 competências da BNCC Base Nacional Comum Curricular se desdobram em direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, dentro dos 5 (cinco) campos de experiências da Educação Infantil, como suporte para promover o saber na dialética de mundo:

- I** - conhecimentos;
- II** - pensamento científico, crítico e criativo;
- III** - repertório cultural;
- IV** - comunicação;
- V** - cultura digital;
- VI** - trabalho e projeto de vida;
- VII** - argumentação;
- VIII** - autoconhecimento e autocuidado;
- IX** - empatia e cooperação;
- X** - responsabilidade e cidadania.

Art. 38. Na observância das Diretrizes, o PPP Projeto Político Pedagógico das unidades de Educação Infantil deve garantir que elas cumpram plenamente suas funções sócio política e pedagógica:

- I** - Oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;
- II** - Assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças, a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;
- III** - Promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;
- IV** - Construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, ético-racial, regional, linguística e religiosa.

Art. 39. O currículo da Educação Infantil deverá atender dois âmbitos: sendo a formação pessoal, social e do conhecimento de mundo.

Art. 40. Temas Contemporâneos permearão a interdisciplinaridade, como suporte nos 5 (cinco) campos de experiências:

- I** - o estudo da história e cultural afro-brasileira e indígena;
- II** - direitos das crianças e dos adolescentes;
- III** - educação em direitos humanos;
- IV** - educação ambiental;
- V** - educação para o trânsito;
- VI** - educação Alimentar e Nutricional;
- VII** - educação Fiscal;
- VIII** - educação Financeira;
- IX** - saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social;
- X** - respeito, valorização e direitos dos idosos;
- XI** - conscientização, prevenção e combate à intimidação sistemática (Bullying);
- XII** - cultura sul-mato-grossense e diversidade cultural;
- XIII** - superação e discriminações e preconceito como racismo, sexismo, homofobia e outros;
- XVI** - cultura digital.

Parágrafo único - As definições citadas nos 5 (cinco) Campos de Experiências, nos 6 (seis) Direitos de Aprendizagem, nas 10 (dez) Competências e os 14 (quatorze) Temas Contemporâneos serão detalhadas no PPP Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 41. O Projeto Político Pedagógico da Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e

aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, saúde, liberdade, confiança, respeito, dignidade, brincadeira, convivência e interação com outras crianças.

Art. 42. Para atendimento das necessidades básicas da criança de creche de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, a Unidade Escolar deve considerar o Educar e o Cuidar, como ações indissociáveis, estabelecendo em seu Projeto Político Pedagógico uma rotina de cuidados intercalada no planejamento diário, contemplando o acolhimento (entrada e saída), cuidados pessoais, higiene, acolhimento, alimentação, (almoço/lanche) recreações e brincadeiras mediadas e o descanso/sono.

Seção III DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 43. A avaliação consiste em uma análise diária do desempenho da criança e de aspectos característicos de seu processo de aprendizagem em cada uma das áreas de conhecimento da programação adotada na Educação infantil, respeitando o desenvolvimento dentro de cada faixa etária.

Art. 44. A avaliação é um instrumento de reflexão sobre a prática pedagógica na busca de melhores caminhos para orientar as aprendizagens e desenvolvimento das crianças nos seus aspectos: afetivo, físico, cognitivo, cultural e social.

Art. 45. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei n. 9.394/96, no que se refere à avaliação na Educação Infantil, dispõe em seu artigo 31, incisos I e V.

Art. 46. Mediante os múltiplos registros é necessário garantir que a avaliação possa, por meio da observação atenta das atividades, das brincadeiras e interações, poderão ser estruturados para o acompanhamento do desenvolvimento de aprendizagem das crianças.

Art. 47. Os instrumentos de avaliação poderão:

§ 1º. Observação - A observação na Educação infantil é de suma importância para o processo pedagógico, logo o olhar atento sobre as suas preferências e as suas experiências será essencial para que o professor avalie a sua prática pedagógica e se necessários revê-la, estar sempre ciente da subjetividade de cada criança;

§ 2º. Relatório - Com o relatório é possível observar o processo como um todo, aquilo que está funcionando e o que deve ser modificado. Desse modo, para que seja eficiente, o professor deve fazer pequenas anotações sobre a participação, o desenvolvimento, as intenções, as atitudes e as escolhas de cada criança durante as atividades;

§ 3º. Portfólio - Esse importante recurso permite que, com o registro das experiências e das atividades realizadas, individualmente pela criança, possa nortear e acompanhar o desenvolvimento, avaliar as evoluções, fazer adaptações e reestruturar o planejamento.

Art. 48. A avaliação da aprendizagem é realizada de forma diária, continua sistemática e integral ao longo de todo o processo de ensino-aprendizagem, observando-se o desenvolvimento nos domínios cognitivo, afetivo e psicomotor, por meio de diversas técnicas e instrumentos.

Parágrafo único - A avaliação na Educação Infantil consistirá numa análise diagnóstica que deverá refletir as metas educacionais estabelecidas, destinando-se a fornecer informações e subsídios capazes de favorecer o desenvolvimento das crianças e a ampliação de seus conhecimentos.

Art. 49. O registro da avaliação será feito por meio de um relatório bimestral, percorrendo todas as atividades desenvolvidas pelas crianças.

Art. 50. A avaliação na Educação Infantil não tem o objetivo de promoção para o Ensino Fundamental.

Seção IV DA TRANSIÇÃO PARA ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 51. A inserção da criança da Educação Infantil no Ensino Fundamental deve assegurar o seu direito de ser criança que transita entre o mundo concreto e o mundo imaginário, construindo conceitos de forma lúdica e com liberdade.

Seção VI DO AGRUPAMENTO DE TURMAS

Art. 52. As classes são constituídas por crianças devidamente matriculadas, de acordo com a idade.

Art. 53. O agrupamento de crianças na Educação Infantil:

- a) bebês 0 (zero) a 1 (um) ano e 6 (seis) meses;
- b) crianças bem pequenas 1 (um) ano e 7 (sete) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses;
- c) crianças pequenas 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Art. 54. O número de criança por professor deve possibilitar atenção, responsabilidade e interação com as crianças e suas famílias, conforme a deliberação vigente do CME/Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único – As crianças da Educação Infantil nunca poderão ficar sozinhas.

Art. 55. Na Educação Infantil as crianças são agrupadas em turmas pela faixa etária, respeitando o quantitativo de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 56. A relação entre o número de crianças por agrupamento e o número de professores de Educação Infantil deverá ser:

- I** - 01 (um) professor (a) para até 08 (oito) crianças, com idade de 0 (zero) a 1 (um) ano e 6 (seis) meses;
- II** - 01 (um) professor (a) para até 15 (quinze) crianças de 1 (um) ano e 7 (sete) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses;
- III** - 01 (um) professor (a) para até 20 (vinte) crianças de 4 (quatro) anos;
- IV** - 01 (um) professor (a) para até 25 (vinte e cinco) crianças de 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses;
- V** - havendo espaço físico disponível este número poderá ser acrescido, sem ferir a legislação vigente, 2m² para creche e 1,50 para pré-escola, sendo garantido o apoio de atendentes conforme a demanda.

Art. 57. Quando houver criança com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, incluída nas turmas que compõem a Educação Infantil, deve ser garantida a acessibilidade de espaço, materiais, objetos, brinquedos e orientações conforme normas vigentes.

Art. 58. Quando houver a inclusão de crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, nas turmas devidamente constituídas, o técnico da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar este, na falta deste profissional o atendimento será pelo Técnico de Inspeção Escolar, através de estudo de caso, viabilizando as condições recomendadas na legislação para atendimento de qualidade, assegurando na legislação vigente.

§ 1º. A lotação dos Atendentes da educação Infantil far-se-á mediante a necessidade de demanda quanto ao número de crianças atendidas por sala respeitando o metro quadrado citado no art. 58 do inciso V deste Regimento Escolar, conforme legislação em vigor.

§ 2º. O atendimento das necessidades básicas da criança da creche (0 a 3) anos 11 meses de idade, turno integral, será operacionalizado por professores e atendentes de ensino, profissional de nível médio.

TÍTULO II DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 59. O Calendário Escolar é o instrumento que expressa a orientação temporal das atividades previstas no Centro de Educação Infantil.

Art. 60. O Calendário Escolar deve ajustar-se às características peculiares da Unidade Escolar e registrar objetivamente a ordenação das atividades inerentes ao processo educativo.

Art. 61. As aulas não poderão ser suspensas, a não ser em decorrência de fatos que justifiquem tais medidas, devendo neste caso ser compensadas a fim de não comprometer o rendimento escolar.

Art. 62. O Calendário Escolar deve contemplar:

- I** - período de matrículas;
- II** - jornada pedagógica;
- III** - início do ano escolar;
- IV** - início do ano letivo;
- V** - família e escola;
- VI** - formação continuada;
- VII** - início e término do bimestre;
- VIII** - feriados;
- IX** - previsão mensal de dias letivos e carga horária;
- X** - comemorações cívicas, culturais;
- XI** - férias do corpo docente e discente;
- XII** - término do ano letivo;
- XIII** - término do ano escolar;
- XIV** - recesso escolar;
- XV** - férias.

Parágrafo único. A Aprovação do Calendário Escolar dar-se-á pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE MATRÍCULA

Art. 63. A matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso legal da criança no Centro de Educação Infantil.

Art. 64. São condições exigidas para a matrícula:

- I** - requerimento de matrícula assinado pelos pais ou responsáveis;
- II** - certidão de nascimento original, para autenticidade da cópia;
- III** - carteira de vacinação atualizada obrigatória;
- IV** - comprovante de residência;
- V** - cartão dos SUS;
- VI** - cartão benefício;
- VII** - CPF
- VIII** - comprovante de trabalho para Creche (período integral)
- IX** - tipagem Sanguínea
- X** - transferência expedida de outra unidade escolar
- XI** - declaração de guarda

Art. 65. Da Matrícula na creche e Pré-Escola:

§ 1º. A criança deverá ter 6 (seis) meses completos para ingressar na Creche e 4 (quatro) anos completos até 31 de março para ingresso na Pré-Escolar conforme legislação em vigor;

§ 2º. É obrigatória a matrícula de crianças, na Educação Infantil a partir dos 4 (quatro) anos de idade de acordo com a legislação vigente;

§ 3º. Poderá ser aceita matrículas durante o ano letivo, desde que haja vaga;

§ 4º. A matrícula no Pré-Escolar no período matutino será priorizada as crianças da Zona Rural devido ao transporte escolar;

§ 5º. A matrícula se concretiza com a apresentação dos documentos exigidos e após deferimento do Diretor do Centro de Educação Infantil;

§ 6º. Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário da criança;

§ 7º. As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da Unidade Escolar;

§ 8º. É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados;

§ 9º. Caso não haja vaga disponível, a criança aguardará lista de espera; creche e pré-escola;

§ 10º. A lista de espera ficará na unidade escolar;

§ 11º. Caso a vaga tenha sido requerida por mandado judicial, o Conselho Tutelar será informado, no caso de evasão;

§ 12º A criança evadida, terá direito a nova matrícula, aguardando fila de espera.

Art. 66. A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo pelos pais ou responsável legal, com justificativa formal da causa do cancelamento.

Art. 67. No caso de cancelamento de matrícula, requerido pelos pais ou responsáveis legal de criança da pré-escola, a Unidade Escolar deverá comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do Município.

CAPITULO III DA FREQUÊNCIA

Art. 68. A frequência às aulas e demais atividades programadas pela Unidade Escolar é obrigatória e permitida apenas às crianças legalmente matriculadas, sendo exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) da carga horária para Educação Infantil.

Art. 69. A frequência é registrada e considerada a partir da data da matrícula na Unidade Escolar.

Art. 70. A frequência da criança deve ser registrada em Diário de Classe, cujo controle fica a cargo do professor (a) e será entregue bimestralmente, à secretaria da Unidade Escolar na data definida em Calendário Escolar.

§ 1º. O professor (a) deverá comunicar a Coordenação Pedagógica as faltas não justificadas, observando para que não exceda 5 faltas consecutivas, ou 30% (trinta por cento) do percentual permitido em Lei (13.803/2019);

§ 2º. Os atestados médicos e as justificativas apresentadas servem apenas como normas regimentais, não abonando faltas.

§ 3º. A escola deverá acionar os pais ou responsáveis legais, para justificar faltas conforme previsto no parágrafo § 1º;

§ 4º. Todos os contatos com a família, relativos à frequência, devem ser registrado e assinado pelo responsável no livro de ocorrência;

§ 5º. No caso do não comparecimento dos pais ou responsáveis legais, será comunicado ao Conselho Tutelar do Município que tomará as devidas providências, a Unidade Escolar aguardará a devolutiva do Conselho para possível cancelamento da matrícula, cumprindo a demanda manifesta no livro de espera;

§ 6º. Notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação das crianças que apresentam quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em Lei em vigor – (13.803/2019).

TITULO III DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

CAPITULO I

DOS REGISTROS, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVOS ESCOLARES

Seção I

DOS OBJETIVOS E FORMAS

Art. 71. A escrituração e o arquivamento dos documentos escolares têm como finalidade assegurar em qualquer tempo a verificação:

- a) da identidade de cada criança;
- b) da regularidade de seus estudos;
- c) da autenticidade de sua vida escolar.

Art. 72. Os atos escolares serão registrados em livros ata, observando os regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Seção II REGISTROS E ESCRITURAÇÃO

Art. 73. O Centro de Educação Infantil possui instrumentos de registros e escrituração referente às documentações escolares, aos assentamentos individuais das crianças, professores e funcionários, a incineração e a outras ocorrências que requeiram registros.

Art. 74. A organização da vida escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência

e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar da criança, abrangendo:

- I** - requerimento de matrícula;
- II** - livro de matrícula;
- III** - diário de classe;
- IV** - relatório bimestral;
- V** - Comunicação Interna
- VI** - livro ata de ocorrências.

Seção III DO ARQUIVO

Art. 75. Arquivo é o lugar onde se guardam os documentos necessários à organização escolar.

Art. 76. Os arquivos ativos e passivos conservam, sistematicamente e organizadamente, os documentos referentes à escrituração escolar.

§ 1º. Ao arquivo ativo pertence às pastas individuais e documentos referentes às crianças matriculadas no ano letivo em exercício.

§ 2º. Ao arquivo passivo pertencem às pastas individuais e documentos das crianças que não fazem mais parte do Centro de Educação Infantil.

Seção IV DA INCINERAÇÃO

Art. 77. A incineração consiste no ato de queima dos documentos que, após 05 (cinco) anos não necessitem mais permanecer em arquivo.

Parágrafo único. Poderão ser incinerados os seguintes documentos:

- I** - atestados médicos;
- II** - declarações;
- III** - comunicação interna.

Art. 78. O ato de incineração será lavrado em ata assinado pelo Diretor, pelo Secretário e demais funcionários presentes.

Seção V DA RESPONSABILIDADE E AUTENTICIDADE

Art. 79. Ao Diretor e ao Secretário da escola caberá a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como a autenticação dos mesmos.

Art. 80. O Diretor e o Secretário da Escola serão responsáveis, pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, documentos e escrituração.

TITULO IV DA COMUNIDADE ESCOLAR CAPITULO I DOS DIREITOS Seção I DO DIRETOR

Art. 81. É direito do Diretor:

- I** - frequentar cursos de formação e atualização relativos à sua área de atuação;
- II** - convocar reuniões extraordinárias dos professores e administrativos quando necessário;
- III** - usufruir dos demais direitos e vantagens funcionais previstos em lei.
- IV** - ser tratado com urbanidade e respeito pelos colegas e superiores hierárquicos;
- V** - opinar sobre a construção do conhecimento de ensino aprendizagem da criança.
- VI** - requisitar materiais didáticos necessários ao desempenho da Unidade de Ensino.

Seção II DO SECRETÁRIO DA ESCOLA

Art. 82. É direito do Secretário da Escola:

- I** - frequentar cursos de formação e atualização relativos à sua área de atuação;
- II** - usufruídos demais direitos e vantagens funcionais previstos em lei;
- III** - ser tratado com urbanidade e respeito pelos colegas e superiores hierárquicos.

Seção III DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 83. É direito do Coordenador Pedagógico:

- I** - frequentar cursos de formação e atualização relativos à sua área de atuação;
- II** - convocar reuniões extraordinárias dos professores quando necessário;
- III** - usufruir dos demais direitos e vantagens funcionais previstos em lei.
- IV** - ser tratado com urbanidade e respeito pelos colegas e superiores hierárquicos;
- V** - opinar sobre a construção do conhecimento de ensino aprendizagem da criança.
- VI** - requisitar materiais didáticos necessários ao desempenho de suas funções.

Seção IV DO CORPO DOCENTE

Art. 84. É direito do professor:

- I** - frequentar cursos de formação e atualização relativos à sua área de atuação;
- II** - usufruídos demais direitos e vantagens funcionais previstos em lei;
- III** - ser tratado com urbanidade e respeito pelos colegas e superiores hierárquicos;
- IV** - opinar sobre a construção do conhecimento de ensino aprendizagem da criança;
- V** - participar ativamente do processo ensino-aprendizagem que a Unidade de Ensino desenvolve através do PPP Projeto Político Pedagógico;
- VI** - requisitar materiais didáticos necessários ao desempenho de suas funções docentes.

Seção V DO ATENDENTE DE ENSINO

Art. 85. É direito do atendente de ensino da escola:

- I** - frequentar cursos de formação e atualização relativos à sua área de atuação;
- II** - usufruídos demais direitos e vantagens funcionais previstos em lei;
- III** - ser tratado com urbanidade e respeito pelos colegas e superiores hierárquicos.

Seção VI DO AUXILIAR DE SECRETARIA DA ESCOLA

Art. 86. É direito do auxiliar de secretariado escola:

- I** - frequentar cursos de formação e atualização relativos à sua área de atuação;
- II** - usufruídos demais direitos e vantagens funcionais previstos em lei;
- III** - ser tratado com urbanidade e respeito pelos colegas e superiores hierárquicos.

Seção VII DO INSPETOR DE CRIANÇA

Art. 87. É direito do inspetor de criança:

- I** - frequentar cursos de formação e atualização relativos à sua área de atuação;
- II** - usufruídos demais direitos e vantagens funcionais previstos em lei;
- III** - ser tratado com urbanidade e respeito pelos colegas e superiores hierárquicos.

Seção VIII DA MERENDEIRA

Art. 88. É direito da merendeira:

- I** - frequentar cursos de formação e atualização relativos à sua área de atuação;
- II** - usufruídos demais direitos e vantagens funcionais previstos em lei;
- III** - ser tratado com urbanidade e respeito pelos colegas e superiores hierárquicos.

Seção IX DA LAVADEIRA

Art. 89. É direito da lavadeira:

- I** - frequentar cursos de formação e atualização relativos à sua área de atuação;
- II** - usufruídos demais direitos e vantagens funcionais previstos em lei;
- III** - ser tratado com urbanidade e respeito pelos colegas e superiores hierárquicos.

Seção X DO ZELADOR

Art. 90. É direito do zelador:

- I** - frequentar cursos de formação e atualização relativos à sua área de atuação;
- II** - usufruídos demais direitos e vantagens funcionais previstos em lei;
- III** - ser tratado com urbanidade e respeito pelos colegas e superiores hierárquicos.

Parágrafo único - Os demais direitos e vantagens dos funcionários do Centro de Educação Infantil Dolíria Herculano Diniz-Polo, serão conferidos pelo Regime Jurídico sob ao quais os mesmos estão sujeitos.

Seção XI DO CORPO DISCENTE

Art. 91. É direito da criança:

- I** - ser tratado com respeito e atenção pelo Diretor, professores, funcionários e colegas do Centro de Educação Infantil;
- II** - ser orientado pelo professor nas dificuldades encontradas para realização das atividades escolares;
- III** - requerer transferência de matrícula através dos pais ou responsáveis;
- IV** - receber com igualdade de condições, orientação necessária para realizar suas atividades escolares usufruindo de todos os benefícios recreativos ou sociais, incluindo os temas contemporâneos.

Parágrafo único. Será ainda garantida a criança os direitos que lhe são assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPITULO II DOS DEVERES

Seção I DO DIRETOR

Art. 92. É dever do Diretor:

- I** - zelar pela fiel execução do Regimento Interno do Centro de Educação Infantil;
- II** - superintender os atos escolares que dizem respeito à administração, ao ensino e a disciplina do Centro de Educação Infantil;
- III** - conhecer e cumprir a legislação vigente em nível Federal, Estadual e Municipal;

IV - ater-se pelo cumprimento das leis de ensino, bem como as determinações legais das autoridades competentes na esfera de suas atribuições;

V - representar oficialmente o Centro de Educação Infantil;

VI - participar da elaboração do PPP Projeto Político Pedagógico com o Coordenador Pedagógico, Secretário, Corpo Docente e Funcionários;

VII - assinar juntamente com o Secretário da Escola a documentação escolar da criança;

VIII - interar-se da correspondência oficial do Centro de Educação Infantil, dando a tramitação necessária a cada caso, de acordo com sua especificidade;

IX - levar ao conhecimento dos pais ou responsáveis e dos funcionários, os termos do PPP Projeto Político Pedagógico e deste Regimento Escolar.

X - apresentar-se convenientemente trajado em serviço;

XI - frequentar cursos de formação e atualização;

XII - tratar com urbanidade e respeito os colegas e superiores hierárquicos;

XIII - guardar sigilo sobre assuntos referentes à Unidade de Ensino;

XIV - observar e conhecer as normas deste Regimento Escolar;

XV - tratar com civilidade todos que frequentarem a Unidade de Ensino.

Parágrafo único - É de responsabilidades do diretor a comunicação direta com os pais e responsáveis legais sobre qualquer problema de saúde da criança.

Seção II DO SECRETÁRIO DA ESCOLA

Art. 93. É dever do Secretário da Escola:

I - cumprir e zelar dos despachos solicitados pelo Diretor;

II - planejar, coordenar e responsabilizar-se pelo andamento dos serviços da Secretaria;

III - auxiliar a Direção dando-lhe assistência, acatando, coordenando e executando suas solicitações legais;

IV - conhecer a legislação vigente, cumprindo e zelando pelo seu cumprimento no âmbito de suas atribuições;

V - manter atualizada a coletânea de legislação de ensino e cuidar da autenticidade dos documentos escolares;

VI - prestar e-lhes informações e esclarecimentos relativos a escrituração e legislação ao Corpo Docente, Discente e Administrativo;

VII - impedir a presença de pessoas estranhas na Secretaria, sem autorização do Diretor;

VIII - assinar juntamente com o Diretor, a documentação escolar;

IX - participar da elaboração do PPP Projeto Político Pedagógico do Centro de Educação Infantil;

X - apresentar-se devidamente trajado no ambiente de trabalho;

XI - ser assíduo e pontual;

XII - executar outros serviços inerentes à sua função que lhe forem atribuídos pela direção escolar;

XIII - frequentar cursos de formação e atualização;

XIV - tratar com civilidade todos que frequentarem a Unidade Escolar;

XV - guardar sigilo sobre assuntos referentes à Unidade Escolar;

XVI - observar e conhecer as normas do PPP Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar;

XVII - participar de reuniões, cursos e treinamentos quando solicitado pela direção;

XVIII - cumprir o horário de trabalho;

XIX - zelar pela economia de material a sua guarda e utilização;

XX - Redigir as atas da unidade escolar.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do secretário na ausência do diretor responder legalmente pela Unidade Escolar.

Seção II DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 94. É dever do Coordenador Pedagógico: **I** - conhecer e cumprir a legislação vigente em nível Federal, Estadual e Municipal;

II - tratar com urbanidade e respeito os colegas e superiores hierárquicos.

III - assessorar constantemente o trabalho docente, analisando, adequando, operacionalizando princípios, normas e técnicas de planejamento curricular na elaboração, execução e avaliação do processo de ensino;

IV - avaliar continuamente o andamento do processo ensino aprendizagem nos aspectos qualitativos e registrando em relatórios;

V - participar da elaboração e operacionalizar o do PPP Projeto Político Pedagógico do Centro de Educação Infantil, bem como da elaboração do Calendário Escolar;

VI - planejar, coordenar e proporcionar sessões de estudos aos docentes, para constante atualização e aperfeiçoamento a respeito de temas educacionais;

VII - realizar Formação Continuada para melhorar o desempenho pedagógico;

VIII - propor e participar de atividades que favoreçam a integração escolar, familiar e Comunidade;

IX - substituir o Diretor em suas ausências ou impedimentos;

X - atuar na pesquisa das aptidões da criança em colaboração com o professor;

XI - apresentar - se devidamente trajado no ambiente de trabalho;

XII - ser assíduo e pontual;

XIII - frequentar cursos de formação e atualização;

XIV - tratar com urbanidade e respeito os colegas e superiores hierárquicos;

XV - ser responsável pela parte do planejamento escolar da Educação Infantil em articulação com a direção escolar;

XVI - guardar sigilo sobre assuntos referentes à Unidade de Ensino;

XVII - observar e conhecer as normas deste Regimento Escolar;

XVIII - participar de reuniões, cursos e treinamentos quando solicitado pela direção;

XIX - tratar com civilidade todos que frequentarem a Unidade de Ensino.

X - levar ao conhecimento dos pais ou responsáveis legais e professores os termos do PPP Projeto Político Pedagógico.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenado Pedagógico organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo Corpo Docente da Unidade Escolar, de acordo com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção I DO CORPO DOCENTE

Art. 95. É dever do professor:

I - cumprir a carga horária estabelecida no Calendário Escolar;

II - frequentar cursos de formação e atualização;

III - prever em tempo hábil por meio de C.I (Comunicação Interna) as eventuais faltas à direção do Centro de Educação Infantil, deixando as atividades planejadas;

IV - participar de cursos de formação continuada e demais sessões de estudos quando solicitados pela Direção;

V - elaborar o planejamento sob a orientação da Coordenação Pedagógica e apresentá-lo no prazo determinado;

VII - guardar sigilo sobre assuntos referentes à Unidade de ensino;

VII - primar pela qualidade da formação integral da criança;

VIII - manter em dia o registro do Diário de Classe;

IX - estabelecer com a criança um regime de colaboração, tratando-o com respeito, bondade, e compreensão;

X - tratar com urbanidade e respeito os colegas e superiores hierárquico;

XII - adequar-se o Projeto Político Pedagógico e BNCC Base Nacional Comum Curricular;

XIII - conhecer e cumprir a legislação vigente em nível federal, estadual e Municipal;

XIV - participar de atividades que favoreçam a integração escolar, familiar e Comunidade;

XV - participar da elaboração o PPP Projeto Político Pedagógico do Centro de Educação Infantil.

XVI - tratar com civilidade todos que frequentarem a Unidade Ensino;

- XVII** - apresentar – se devidamente trajado no ambiente de trabalho;
XVIII - zelar do material didático pedagógico que lhe for confiado;
XIX - ser assíduo e pontual.

Seção V DO ATENDENTE DE ENSINO

Art. 96. É dever do atendente de ensino:

- I** - fazer a higiene das crianças quando necessário;
II - registrar no caderno e assinar todos os acontecidos relacionados às crianças;
III - auxiliar e estimular a criança na formação de hábitos adequados, sempre que necessário de acordo com a rotina da Unidade de Ensino;
IV - auxiliar nas atividades propostas pela professora, buscando manter bom relacionamento com a mesma;
V - observar as condições de saúde e outras anormalidades das crianças e comunicar imediatamente à direção ou a coordenação pedagógica;
VI - estimular as crianças na aceitação dos alimentos, conforme cardápio básico, e atender aos pedidos de repetição;
VII - alimentar as crianças de 6 (seis) meses a 1 (um) ano em lugar adequado (cadeira) ou no colo, demonstrando afetividade e tranquilidade;
VIII - proporcionar condições necessárias para o repouso adequado das crianças;
IX - manter a organização do ambiente de trabalho e observar medidas de higiene pessoal;
X - propiciar diariamente o banho de sol;
XI - cuidar da organização e da manutenção dos materiais utilizados pelas crianças;
XII - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
XIII - participar de reuniões, cursos e treinamentos quando solicitado pela direção;
XIV - observar e conhecer o Projeto Político Pedagógico e as normas deste Regimento Escolar;
XV - ser assíduo e pontual;
XVI - executar outros serviços inerentes à sua função que lhe forem solicitados pela direção escolar;
XVII - tratar com urbanidade e respeito os colegas e superiores hierárquicos;
XVIII - tratar com civilidade todos que frequentarem a Unidade Escolar
XIX - apresentar-se devidamente trajado no ambiente de trabalho;
XX - guardar sigilo sobre assuntos referentes à Unidade Escolar.
XXI - participar de atividades que favoreçam a integração escolar, familiar e Comunidade; **XXII** - conhecer e cumprir a legislação vigente em nível federal, estadual e Municipal;
XXIII - cumprir o horário de trabalho.
XXIV - cuidar da organização e da manutenção dos materiais utilizados pelas crianças;
XXV - zelar pela economia de material a sua guarda e utilização.

Seção VI DO AUXILIAR DE SECRETÁRIA DA ESCOLA

Art. 97. É dever do auxiliar de secretaria da Escola:

- I** - ser assíduo e pontual;
I I - desempenhar com agilidade e presteza os trabalhos de que forem incumbidos;
III - receber, registrar, guardar, distribuir e controlar processos e outros documentos dirigidos à Unidade de Ensino ou por eles emanados, relacionados à sua área de atuação;
IV - redigir documentos de expediente para despacho da direção;
V - atender e prestar informações nos assuntos relativos à sua área de atuação;
VI - apresentar-se devidamente trajado no ambiente de trabalho;
VII - frequentar cursos de formação e atualização;
VIII - zelar pela economia de material a sua guarda e utilização;
IX - tratar com urbanidade e respeito os colegas e superiores hierárquicos;

- X** - executar outros serviços inerentes à sua função que lhe forem atribuídos pela direção escolar;
XI - tratar com civilidade todos que frequentarem a Unidade de Ensino;
XII - guardar sigilo sobre assuntos referentes à Unidade de Ensino;
XIII - observar e conhecer o Projeto Político Pedagógico e as normas deste Regimento Escolar;
XIV - participar de reuniões, cursos e treinamentos quando solicitado pela direção;
XXIII - conhecer e cumprir a legislação vigente em nível federal, estadual e Municipal;
XXIV - cumprir o horário de trabalho;
XXV - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;

Seção VIII DO INSPETOR DE CRIANÇA

Art. 98. É dever do inspetor:

- I** - ser assíduo e pontual
II - zelar pela disciplina geral da criança, dentro da Unidade de Ensino;
III - tratar com urbanidade e respeito os colegas e superiores hierárquicos;
IV - prestar assistência à criança que adoecer ou sofrer qualquer acidente, comunicando o fato imediatamente a direção ou a Coordenação Pedagógica;
V - levar ao conhecimento da direção ou a Coordenação Pedagógica os casos de indisciplinas;
VI - encaminhar à direção ou a coordenação pedagógica, a criança que chegar depois do horário estabelecido;
VII - cumprir o horário de trabalho;
VIII - vedar a entrada de pessoas não autorizada no recinto da Unidade Escolar;
IX - executar outros serviços inerentes à sua função que lhe forem atribuídos pela direção escolar;
X - frequentar cursos de formação e atualização;
XI - tratar com civilidade todos que frequentarem Unidade de Ensino;
XII - apresentar-se devidamente trajado no ambiente de trabalho;
XIII - guardar sigilo sobre assuntos referentes à Unidade Escolar;
XIV - observar e conhecer o Projeto Político Pedagógico e as normas deste Regimento Escolar;
XV - participar de reuniões e cursos e treinamentos quando solicitado pela direção;
XVI - conhecer e cumprir a legislação vigente em nível federal, estadual e Municipal;
XVI - cuidar da organização e da manutenção dos materiais utilizados pelas crianças;
XVII - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico.

Seção IX DA MERENDEIRA

Art. 99. É dever da Merendeira:

- I** - ser assídua e pontual;
II - cumprir o horário de trabalho;
III - zelar pela economia de material a sua guarda e utilização;
IV - tratar com urbanidade e respeito os colegas de trabalho e superiores hierárquicos;
V - cuidar para que a alimentação servida às crianças seja dentro dos padrões de higiene;
VI - observar e conhecer o PPP Projeto Político Pedagógico e as normas deste Regimento Escolar;
VII - executar outros serviços inerentes à sua função que lhe forem solicitados pela direção escolar;
VIII - tratar com civilidade todos que frequentarem a Unidade de Ensino;
IX - apresentar-se devidamente trajado no ambiente de trabalho;
X - guardar sigilo sobre assuntos referentes à Unidade de Ensino;
XI - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
XII - comparecer na Unidade de Ensino quando solicitados pela direção.

Seção X DA LAVANDERIA

Art. 100. É dever da Lavadeira:

- I** - ser assídua e pontual;
- II** - comparecer na Unidade de Ensino quando solicitados pela direção.
- III** - zelar pela economia de material a sua guarda e utilização;
- IV** - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- V** - cuidar pela higienização das roupas e demais acessórios utilizados pelas crianças dentro dos padrões de higiene;
- VI** - apresentar-se devidamente trajado no ambiente de trabalho;
- VII** - executar outros serviços inerentes à sua função que lhe forem solicitados pela direção escolar;
- VIII** - observar e conhecer o PPP Projeto Político Pedagógico e as normas deste Regimento Escolar;
- IX** - tratar com civilidade todos que frequentarem a unidade de Ensino;
- X** - participar de reuniões, cursos e treinamentos quando solicitado pela direção;
- XI** - guardar sigilo sobre assuntos referentes à Unidade de Ensino;
- XII** - tratar com urbanidade e respeito os colegas de trabalho e superiores hierárquicos;
- XIII** - cumprir o horário de trabalho.

Seção XI DO ZELADOR

Art. 101. É dever do zelador:

- I** - ser assíduo e pontual;
- II** - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que lhe forem incumbidos;
- III** - guardar sigilo sobre assuntos referentes à Unidade de Ensino;
- IV** - tratar com urbanidade e respeito os colegas de trabalho e superiores hierárquicos;
- V** - zelar pela economia de material a sua guarda e utilização;
- VI** - comparecer na Unidade de Ensino quando solicitados pela direção;
- VII** - zelar pela limpeza das dependências da Unidade de Ensino;
- VIII** - apresentar-se devidamente trajado no ambiente de trabalho;
- IX** - executar outros serviços inerentes à sua função que lhe forem atribuídos pela direção escolar;
- X** - frequentar cursos de formação e atualização;
- XI** - tratar com civilidade a todos que frequentarem a Unidade de Ensino;
- XII** - observar e conhecer o PPP Projeto Político Pedagógico e as normas do Regimento Escolar;
- XIII** - participar de reuniões, cursos e treinamentos quando solicitado pela direção;
- XIV** - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- XV** - cumprir o horário de trabalho.

Seção XII DO CORPO DISCENTE

Art. 102. É dever da criança

- I** - chegar no horário estipulado à Unidade de Escolar;
- II** - tratar com civilidade seus pares e os demais funcionários da Unidade de Escolar;
- III** - É de responsabilidade do pai ou responsáveis legais qualquer prejuízo causado pela criança na Unidade de Escolar;
- IV** - trajar o uniforme escolar exigido pela de Ensino;
- V** - assiduidade dos pais ou responsáveis nas reuniões escolares;
- VI** - cumprir a frequência escolar conforme legislação em vigor;
- VII** - cabe aos pais ou responsáveis legais tratar com respeito e civilidade os servidores da Unidade Escolar;
- VIII** - cumprir o horário de entrada e saída.

Parágrafo único. Os deveres do Corpo Discente são determinados através dos combinados elaborados pelo professor juntamente com as crianças.

CAPITULO III DAS PROIBIÇÕES AO CORPO DOCENTE

Art. 103. É vedado ao Professor:

- I** - preencher o tempo de aula de forma inadequada;
- II** - usar critérios fraudulentos nas avaliações e trabalhos escolares;
- III** - servir-se de suas funções docentes para pregar doutrinas contrárias aos interesses nacionais;
- IV** - ferir a susceptibilidade da criança no que diz respeito às suas convicções religiosas, políticas ou de sua nacionalidade;
- V** - faltar com respeito aos pais, à dignidade da criança, ou a ele se dirigir em termos e atitudes inadequadas.

CAPITULO IV DAS PENALIDADES AO CORPO DOCENTE E FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS

Art. 104. As penalidades aplicadas ao Corpo Docente e Funcionários do Administrativo serão feitas em conformidade com o regime jurídico a que os servidores estiverem sujeitos.

Art. 105. Aos componentes do Corpo Docente e Funcionários do Administrativo cabe o direito de defesa perante a Secretaria Municipal de educação, quanto a sua permanência no quadro de pessoal do Centro de Educação Infantil.

TITULO V DA AVALIAÇÃO INTERNA DA UNDADE ESCOLAR

Art. 106. A Avaliação Institucional Interna ou autoavaliação é o mecanismo de acompanhamento sistemático e contínuo sobre as condições estruturais, pedagógicas e de funcionamento do Centro de Educação Infantil, tendo ao aperfeiçoamento da qualidade de ensino oferecido, compreendendo, no mínimo, os seguintes critérios:

- I** - cumprimento da legislação em vigor;
- II** - executar o PPP Projeto Político Pedagógico;
- III** - participar da formação continuada professores e funcionários;
- IV** - desempenhar suas funções: dirigentes professores e funcionários conforme legislação em vigor;
- V** - primar pela qualidade dos espaços físicos, instalações, equipamentos e adequação às suas finalidades;
- VI** - manter em dia organizada a parte de escrituração e do arquivo escolar;
- VII** - analisar o desempenho das crianças frente aos objetivos propostos e as competências desenvolvidas, conforme oferece BNCC Base Nacional Comum Curricular;

TITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 107. Serão sigilosos os atos da administração exigidos pela ética profissional.

Art. 108. A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar formação continuada aos professores e atendentes de ensino com o objetivo de aprimorar a prática pedagógica e o atendimento básico da criança

Art. 109. O Centro de Educação Infantil deverá assegurar os direitos conquistados pertinentes às crianças, nos termos do ECA Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando às autoridades competentes os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos.

Art. 110. O Centro de Educação Infantil poderá promover eventos visando à preservação das tradições culturais desta comunidade e região, focando os temas contemporâneos contidos na BNCC Base Nacional Comum Curricular.

Art. 111. O Centro de Educação Infantil assegurará a criança o direito à educação em conformidade com o disposto no ECA Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 112. Cabe a Inspeção Escolar verificar se os documentos emitidos pela unidade escolar estão corretos e compatíveis c as normas legais vigente;

§ 1º Constatada a incompatibilidade, a Inspeção Escolar de comunicar o fato a da Unidade Escolar.

Art. 113. O Regimento Escolar poderá ser alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou de ordem disciplinar e administrativa assim o indicarem, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 114. O Regimento Escolar dará base ao PPP Projeto Político Pedagógico do Centro de Educação Infantil.

Parágrafo único. É proibido dispensar as crianças antes do término das aulas sem razão especial e sem autorização da Direção.

Art. 115. Este Regimento Escolar entrará em vigor na data de sua aprovação pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro- MS, 22 de Abril de 2020.

Boletim de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2020

► **Objeto:** Registro de Preços objetivando a aquisição de gêneros alimentícios (Carne), para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com fornecimento parcelado.

► **Vencedor:**

I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº 06.298.377/0001-55, vencedor do certame dos itens: 01, 03 e 11, totalizando o valor de R\$ 84.535,00 (Oitenta e quatro mil e quinhentos e trinta e cinco reais)

DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 22.416.818/0001-22, vencedor do certame dos itens: 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 12 totalizando o valor de R\$ 79.994,90 (Setenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos).

Rio Negro/MS, 28 de Abril de 2020.

Geissy Paulla de Oliveira Rodrigues
Pregoeira Oficial

Area for handwritten notes or signatures, consisting of horizontal dashed lines.

